

§ único. A transgressão do disposto no presente número importa a perda dos vimes a favor da Junta Nacional das Frutas, que lhes dará o destino que tiver por conveniente.

3.º A distribuição do vime pela indústria do continente far-se-á de harmonia com as seguintes regras:

a) A composição de cada remessa, quanto às qualidades e respectivas quantidades, será estabelecida pela Junta Nacional das Frutas;

b) As remessas serão expedidas à consignação da Junta Nacional das Frutas, que as distribuirá pelos industriais, mediante prévia requisição destes.

4.º Os lotes de vime em bruto e de obra de vime destinados à exportação serão submetidos a uma fiscalização a cargo da delegação da Junta Nacional das Frutas no Funchal.

5.º A inscrição na Junta Nacional das Frutas de novos exportadores de vimes realizar-se-á até 31 de Março de cada ano.

6.º O Grémio da Lavoura do Funchal procederá anualmente ao manifesto da produção, podendo adquirir, quando fôr superiormente autorizado, toda a colheita de vime.

7.º As dúvidas resultantes da execução desta portaria serão resolvidas por despacho do Ministro da Economia.

Ministério da Economia, 29 de Abril de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 11 de Abril corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1944 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 6.º

Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

Sede

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 114.º — Encargos administrativos:

Do n.º 1) «Restituições»:

- a) «Produto das apreensões que, por sentença dos tribunais, deve ser restituído e outras restituições»:

Para o n.º 4) «Publicidade e propaganda» . . . 1.550\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1944. — O Chefe da Repartição, *Luíz de Albuquerque Bettencourt*.